

TABELA VI
Trabalho dependente
Casado, dois titulares — Deficiente

Remuneração Mensal Euros	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 1.131,27	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 1.319,13	0,88%	0,88%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 1.582,96	1,76%	1,76%	0,88%	0,88%	0,88%	0,00%
Até 1.902,75	2,88%	2,88%	1,92%	1,92%	1,92%	1,92%
Até 2.142,59	3,84%	3,84%	3,84%	3,84%	2,88%	2,88%
Até 2.450,39	4,80%	4,80%	4,80%	3,84%	3,84%	3,84%
Até 2.622,28	5,76%	5,76%	4,80%	4,80%	4,80%	4,80%
Até 2.774,17	6,72%	6,72%	6,72%	5,76%	5,76%	5,76%
Até 2.922,07	7,68%	7,68%	7,68%	6,72%	6,72%	6,72%
Até 3.038,01	8,64%	8,64%	8,64%	8,64%	7,68%	7,68%
Até 3.161,93	9,60%	9,60%	9,60%	9,60%	8,64%	8,64%
Até 3.305,82	10,56%	10,56%	10,56%	10,56%	9,60%	9,60%
Até 3.485,69	11,52%	11,52%	11,52%	11,52%	10,56%	10,56%
Até 3.681,57	12,48%	12,48%	12,48%	12,48%	11,52%	11,52%
Até 3.901,44	13,44%	13,44%	13,44%	13,44%	13,44%	12,48%
Até 4.153,26	14,40%	14,40%	14,40%	14,40%	14,40%	13,44%
Até 4.437,08	15,36%	15,36%	15,36%	15,36%	15,36%	14,40%
Até 4.760,86	16,32%	16,32%	16,32%	16,32%	16,32%	16,32%
Até 5.108,64	17,28%	17,28%	17,28%	17,28%	17,28%	17,28%
Até 5.428,41	18,24%	18,24%	18,24%	18,24%	18,24%	18,24%
Até 5.788,18	19,20%	19,20%	19,20%	19,20%	19,20%	19,20%
Até 6.195,92	20,16%	20,16%	20,16%	20,16%	20,16%	20,16%
Até 6.671,61	21,12%	21,12%	21,12%	21,12%	21,12%	21,12%
Até 7.223,23	22,08%	22,08%	22,08%	22,08%	22,08%	22,08%
Até 7.874,81	23,04%	23,04%	23,04%	23,04%	23,04%	23,04%
Superior a	24,00%	24,00%	24,00%	24,00%	24,00%	24,00%

TABELA VII
Pensões

Remuneração Mensal Euros	Casado dois Titulares	Não casado	Casado único Titular
Até 808,36	0,00%	0,00%	0,00%
Até 903,41	0,88%	0,88%	0,00%
Até 975,37	1,76%	1,76%	0,00%
Até 1.059,31	2,64%	2,64%	0,88%
Até 1.159,24	3,52%	3,52%	2,64%
Até 1.267,16	4,40%	4,40%	3,52%
Até 1.335,13	5,28%	5,28%	3,52%
Até 1.411,07	6,16%	6,16%	4,40%
Até 1.495,01	7,04%	7,04%	5,28%
Até 1.594,94	7,92%	7,92%	5,28%
Até 1.702,88	8,80%	8,80%	6,16%
Até 1.830,79	10,56%	10,56%	6,72%
Até 1.970,71	11,52%	11,52%	8,64%
Até 2.062,65	12,48%	12,48%	9,60%
Até 2.162,58	13,44%	13,44%	10,56%
Até 2.274,49	14,40%	14,40%	10,56%
Até 2.398,41	15,36%	15,36%	11,52%
Até 2.534,33	16,32%	16,32%	12,48%
Até 2.686,24	17,28%	17,28%	13,44%
Até 2.862,11	18,24%	18,24%	13,44%
Até 3.057,98	19,20%	19,20%	14,40%
Até 3.285,86	20,16%	20,16%	15,36%
Até 3.549,67	21,12%	21,12%	16,32%
Até 3.857,45	22,08%	22,08%	18,24%
Até 4.121,28	23,04%	23,04%	19,20%
Até 4.405,10	24,00%	24,00%	20,16%
Até 4.732,88	24,96%	24,96%	21,12%
Até 5.112,61	25,92%	25,92%	22,08%
Até 5.556,35	26,88%	26,88%	23,04%
Até 6.083,99	27,84%	27,84%	24,00%
Até 6.727,57	28,80%	28,80%	25,92%
Até 7.519,04	29,76%	29,76%	26,88%
Superior a	30,72%	30,72%	27,84%

TABELA VIII
Rendimentos de pensões
Titulares deficientes

Remuneração Mensal Euros	Casado dois Titulares	Não casado	Casado único Titular
Até 1.606,56	0,00%	0,00%	0,00%
Até 1.785,49	0,88%	0,88%	0,00%
Até 2.006,31	1,92%	1,92%	0,96%

Remuneração Mensal Euros	Casado dois Titulares	Não casado	Casado único Titular
Até 2.196,66	2,88%	2,88%	1,92%
Até 2.364,15	3,84%	3,84%	2,88%
Até 2.493,60	4,80%	4,80%	2,88%
Até 2.626,84	5,76%	5,76%	3,84%
Até 2.779,13	6,72%	6,72%	3,84%
Até 2.923,79	7,68%	7,68%	5,76%
Até 3.038,01	8,64%	8,64%	5,76%
Até 3.159,82	9,60%	9,60%	6,72%
Até 3.296,87	10,56%	10,56%	7,68%
Até 3.441,55	11,52%	11,52%	8,64%
Até 3.601,43	12,48%	12,48%	9,60%
Até 3.780,37	13,44%	13,44%	9,60%
Até 3.970,72	14,40%	14,40%	10,56%
Até 4.187,71	15,36%	15,36%	11,52%
Superior a	16,32%	16,32%	12,48%

TABELA IX
Rendimentos de pensões
Titulares deficientes das Forças Armadas

Remuneração Mensal Euros	Casado dois Titulares	Não casado	Casado único Titular
Até 1.606,56	0,00%	0,00%	0,00%
Até 1.785,49	0,88%	0,88%	0,00%
Até 2.006,31	1,92%	1,92%	0,96%
Até 2.196,66	2,88%	2,88%	1,92%
Até 2.364,15	3,84%	3,84%	2,88%
Até 2.562,12	4,80%	4,80%	2,88%
Até 2.794,35	5,76%	5,76%	3,84%
Até 3.076,07	6,72%	6,72%	4,80%
Até 3.235,97	7,68%	7,68%	5,76%
Até 3.361,59	8,64%	8,64%	6,72%
Até 3.498,64	9,60%	9,60%	6,72%
Até 3.647,13	10,56%	10,56%	7,68%
Até 3.810,81	11,52%	11,52%	8,64%
Até 3.985,96	12,48%	12,48%	9,60%
Até 4.183,91	13,44%	13,44%	9,60%
Até 4.397,10	14,40%	14,40%	10,56%
Até 4.633,15	15,36%	15,36%	11,52%
Superior a	16,32%	16,32%	13,44%

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE GUIMARÃES

Despacho (extracto) n.º 7583/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 14 de Março de 2005:

Jorge Florêncio dos Santos, secretário de tribunal superior — renovada a comissão de serviço por mais três anos, com início em 2 de Abril de 2005, para o exercício do mesmo cargo. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Os encargos são suportados pelo Orçamento do Estado.)

14 de Março de 2005. — O Presidente da Relação, *Lázaro Martins de Faria*.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Deliberação (extracto) n.º 512/2005. — Por deliberação do plenário do Conselho Superior da Magistratura de 17 de Março de 2005, foram efectuadas as seguintes nomeações:

Supremo Tribunal de Justiça:

Dr. António Fernando da Silva Sousa Grandão, juiz desembargador do Tribunal da Relação de Lisboa — nomeado juiz conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça.

Dr. Joaquim Manuel Cabral e Pereira da Silva, juiz desembargador do Tribunal da Relação de Lisboa — nomeado juiz conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça.

28 de Março de 2005. — O Juiz-Secretário, *Paulo Guerra*.

Rectificação n.º 565/2005. — Por ter saído com inexactidão o despacho do vice-presidente do Conselho Superior da Magistratura de 8 de Março de 2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série,

n.º 56, de 21 de Março de 2005, rectifica-se que, a p. 4495, 2.ª col., onde se lê «Dr. José Abel Silveira Ventura, juiz desembargador do Tribunal da Relação de Lisboa — desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilção.» deve ler-se «Dr. José Abel Silveira Ventura, juiz desembargador do Tribunal da Relação de Lisboa — desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilção, com efeitos a partir de 27 de Fevereiro de 2005, por nessa data atingir o limite de idade.».

29 de Março de 2005. — O Juiz-Secretário, *Paulo Guerra*.

SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Despacho n.º 7584/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 354/97, de 16 de Dezembro, e nos artigos 1.º, 5.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 188/2000, de 12 de Agosto (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 74/2002, de 26 de Março), exonero do cargo de chefe de gabinete, a seu pedido, o licenciado Pedro Alexandre Jordão Carvalheiro de Castro Veloso, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2005.

14 de Março de 2005. — O Presidente, *Manuel Fernando dos Santos Serra*.

Despacho (extracto) n.º 7585/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Supremo Tribunal Administrativo de 30 de Março de 2005:

Licenciada Virgínia Maria Barbosa da Silva Lopes, a exercer, em comissão de serviço, as funções de directora de serviços Administrativos e Financeiros do Supremo Tribunal Administrativo — dada por finda a seu pedido a referida comissão de serviço, com efeitos a partir de 31 do corrente mês de Março.

30 de Março de 2005. — O Administrador, *Rogério Paulo Martins Pereira*.

TRIBUNAL DE CONTAS

Direcção-Geral

Aviso n.º 3761/2005 (2.ª série). — 1 — Em cumprimento do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, autorizado por despacho da subdirectora-geral do Tribunal de Contas de 17 de Março de 2005, exarado no uso de competência delegada, nos termos do despacho n.º 1705/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 19, de 24 de Janeiro de 2000, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso, concurso interno de acesso geral com vista ao provimento de dois lugares da categoria de especialista de informática de grau 2, da carreira de especialista de informática, do grupo de pessoal de informática, do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Tribunal de Contas (sede), aprovado, nos termos do n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de Novembro, pela Portaria n.º 1100/99, de 21 de Dezembro, com as alterações constantes do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, e da Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril.

2 — De acordo com as necessidades do serviço, os lugares a prover integram-se na área funcional de engenharia de *software*.

3 — O concurso visa exclusivamente o provimento dos lugares referidos, caducando com o respectivo preenchimento.

4 — O conteúdo funcional dos lugares a prover traduz-se na execução das seguintes tarefas descritas no n.º 4 do n.º 2 da Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril:

Analisar os requisitos e proceder à concepção lógica dos sistemas de informação, especificando as aplicações e programas informáticos, as entradas e saídas, os modelos de dados e os esquemas de processamento;

Projectar, desenvolver e documentar as aplicações e programas informáticos, assegurando a sua integração nos sistemas de informação existentes e compatibilidade com as plataformas tecnológicas utilizadas;

Instalar, configurar e assegurar a integração e teste de componentes, programas e produtos aplicativos, definindo as respectivas regras de segurança e recuperação e os manuais de utilização;

Elaborar rotinas e programas utilitários e definir procedimentos de uso geral necessários a uma fácil e correcta utilização dos sistemas aplicativos instalados;

Colaborar na formação e prestar apoio aos utilizadores na operação dos sistemas aplicativos e produtos de microinformá-

tica e na programação de procedimentos de interrogação de ficheiros e bases de dados.

5 — O local de trabalho situa-se na sede da Direcção-Geral do Tribunal de Contas ou noutra dependência existente em Lisboa.

6 — São requisitos gerais de admissão a este concurso os referidos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e são requisitos especiais de admissão a este concurso, a permanência na categoria de especialista de informática do grau 1, de quatro anos classificados de *Muito bom* ou de seis anos classificados, no mínimo, de *Bom*, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.

7 — A admissão a concurso deverá ser requerida ao director-geral do Tribunal de Contas, nos termos legais previstos relativamente às comunicações aos serviços ou organismos públicos ou, ainda, em impresso tipo a solicitar pessoalmente à Secção de Pessoal da Direcção-Geral do Tribunal de Contas, Avenida da República, 65, piso intermédio, ou pelo correio para a Avenida Barbosa do Bocage, 61, 1069-045 Lisboa. O requerimento e os documentos referidos no n.º 7.2 — deverão ser entregues em mão ou enviados em carta registada com aviso de recepção para este último endereço, dentro do prazo referido no n.º 1.

7.1 — Dos requerimentos de admissão deverão constar obrigatoriamente:

- Identificação do concurso a que se candidata, especificando o número e a data do *Diário da República* onde se encontra publicado o aviso de abertura do mesmo;
- Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número, local e data de emissão do bilhete de identidade), residência, código postal e telefone;
- Habilitações literárias, com indicação da média final da sua conclusão;
- Habilitações e qualificações profissionais (cursos de formação e outros);
- Indicação da categoria detida, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;
- Quaisquer outros elementos que os interessados considerem relevantes para a apreciação do seu mérito ou que possam constituir motivo de preferência legal;
- Declaração, sob compromisso de honra, de que o candidato reúne os requisitos gerais de provimento em funções públicas.

7.2 — Os requerimentos deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, no caso da alínea c), da seguinte documentação:

- Curricular vitae* detalhado, devidamente datado e assinado pelo candidato;
- Documento comprovativo das habilitações literárias, com indicação da respectiva média final;
- Declaração passada pelo serviço ou organismo de origem, especificando o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública e a classificação de serviço na sua expressão quantitativa, reportada aos anos relevantes para efeitos de acesso na carreira;
- Declaração emitida pelo serviço ou organismo onde foram exercidas as funções durante os anos a que se refere a alínea anterior, que descreva as tarefas e responsabilidades cometidas ao funcionário;
- Documentos comprovativos das acções de formação profissional complementar e da respectiva duração em horas;
- Documentos comprovativos dos elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito ou que possam constituir motivo de preferência legal.

8 — A apresentação ou a entrega de documento falso implica, para além dos efeitos de exclusão ou de não provimento, a participação à entidade competente para procedimento disciplinar e penal, conforme os casos.

9 — Os métodos de selecção a utilizar serão, nos termos dos artigos 19.º, 20.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e do artigo 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, a avaliação curricular e uma prova de conhecimentos específicos, ambos com carácter eliminatório.

10 — A prova de conhecimentos será escrita, terá a duração máxima de quarenta e cinco minutos e incidirá sobre as matérias constantes do programa aprovado por despacho de 15 de Março de 2005 do Conselho Presidente, que se publica em anexo ao presente aviso, conjuntamente com a lista de legislação e bibliografia recomendável à preparação dos candidatos.

11 — A não comparência para prestação das provas de conhecimento equivale a desistência do concurso.

12 — A classificação final dos concorrentes resultará da média ponderada das classificações parcelares obtidas pelos candidatos nos dois métodos de selecção aplicáveis, numa escala de 0 a 20 valores, con-